



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0300/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE UM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONCERNENTE A UM LOTE DE TERRENOS URBANOS, A TÍTULO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de um imóvel ao senhor EDINALDO RAMOS BATISTA, brasileiro, viúvo, proprietário, portador do CPF nº 017.349.587-74, residente em Juassuba, Município de Ecoporanga, neste estado, concernente a um lote de terrenos urbanos de nºs 10, da quadra 25, medindo 150,00(cento e cinquenta metros quadrados) situado no Loteamento e Bairro Vicente Amaro da Silva, nesta Cidade.

Art. 2º A transferência do referido lote, é a título de pagamento de indenização, tendo em vista que o lote e terrenos urbanos, medindo 140 m²(cento e quarenta metros quadrados), situado na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro do Morro do Cruzeiro, nesta cidade, pertencente ao senhor Edinaldo Ramos Batista, cadastrado sob o nº 01.001.0180.001, foi transformado em área de preservação permanente, por força da Lei Municipal nº 037/2008.

Art. 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do senhor Edinaldo Ramos Batista.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de dezembro de 2011.

WALDELES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Advocacia Geral do Município
Providências Adotadas

Publicado em 29 / 02 / 12 no

Jornal O Trovão Edição nº 21

Barra de São Francisco, 29 / 02 / 12